CONTRATO Nº 0062/2020 DE FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA MISTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2020.**

Contrato de prestação de serviços e ou aquisição de material que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e a empresa **PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.815.787/0001-49, com inscrição estadual nº 250.854.872, com sede na Linha São Paulo km 3,5, Interior, no Município de Treze Tílias - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **FÉLIX NEUHAUSER,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 434.454.899-04, e RG 11/R-857.588/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Gaspar Coutinho, 235, Centro, no Município de Treze Tílias - SC,, que de acordo com o Processo Licitatório N° 00131/2020, Pregão Presencial Nº0044/2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o fornecimento **DE PEDRA BRITA MISTA E AQUISIÇÃO DE PEDRA BICA CORRIDA, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO FRACIONADO AO LONGO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Material/Serviço**  | **Unid. medida**  | **Qtd licitada**  | **Valor unitário (R$)**  | **Valor total (R$)**  |
| 1  | **29553 - Pedra brita mista.** O material será retirado nas dependências da empresa vencedora, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 30 km do Município de Arroio Trinta, com caminhões de propriedade do Município de Arroio Trinta.  | M³  | 1.360  | 44,95  | 61.132,00  |
| 2  | **35376 - Pedra Bica Corrida.** O material será retirado nas dependências da empresa vencedora, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 30 km do Município de Arroio Trinta, com caminhões de propriedade do Município de Arroio Trinta.  | M³  | 990  | 46,32  | 45.856,80  |
| **Total Geral**  | **106.988,80**  |

**1.2.** O material será retirado pelo Município de Arroio Trinta na sede da licitante vencedora, que deverá estar localizada em um raio máximo de 30 km partindo-se da garagem do Município, localizada na Rua José Baldo, próximo ao Cemitério Municipal.

**1.3.** A fornecimento deverá ser feito de maneira fracionada, pelo período máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0131/2020 - PR, Pregão Presencial nº 0044/2020 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.**A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2020, conforme segue:

**94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.**O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentados na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.**O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.**A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de  1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA -  DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.**Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso do fornecimento do objeto, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.**A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.**A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe  a  responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Bruno Cividini, Secretário Municipal de Infraestrutura, e-mail **obras@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefone (49) 3535 0110.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
3. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.**Este contrato vige da data de sua assinatura até 25 de maio de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.**O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

 **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada responsabiliza-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.**Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.**O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.**O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada   com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.**A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.**A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.**Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 25 de novembro de 2020.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP**

**CNPJ 75.815.787/0001-49**

**FÉLIX NEUHAUSER**

**Sócio Gerente**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNO CIVIDINI**

**CPF nº 059.184.319-69**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0062/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA

CONTRATADA: PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0131/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2020**

**VALOR: R$110.294,90**